

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE CASA BRASIL CAUCAIA

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Estatuto regula as normas de funcionamento, composição e atribuições do Conselho Gestor da Unidade CASA BRASIL.

Parágrafo único – Considera-se CASA BRASIL um espaço comunitário de acesso universal, livre e gratuito, constituído por uma "estrutura modular", isto é, um local para uso comunitário planejado para reunir diversos módulos implantados simultaneamente ou em etapas. Uma Unidade do Projeto Casa Brasil poderá conter os módulos Auditório, Sala de Leitura, Telecentro, Estúdio Multimídia, Oficina de Rádio e Laboratório (para divulgação da Ciência, reciclagem tecnológica, dentre outras atividades), dentre outros de interesse da comunidade.

TÍTULO II

Das atribuições, finalidades e objetivos do Conselho Gestor

Artigo 2º - O Conselho Gestor da unidade do projeto CASA BRASIL tem como atribuições, finalidades e objetivos gerais:

§1º - Garantir o funcionamento da unidade do projeto Casa Brasil de modo a propiciar a comunidades de notório baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), um espaço destinado à convergência das ações do poder público nas áreas de inclusão digital, inclusão social, inclusão cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania e popularização da ciência e da arte.

§2º - Assegurar que a unidade local do projeto Casa Brasil seja a porta de entrada da comunidade à Rede Mundial de Computadores, às informações disponibilizadas e aos serviços prestados pela Prefeitura, Estado e União aos cidadãos.

§3º - Organizar, em conjunto com os bolsistas, funcionários e voluntários que prestam serviços na unidade local do projeto Casa Brasil, com representantes da Coordenação Nacional do Projeto e com a Entidade Conveniada, propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e acesso ao conhecimento.

§4º - Fiscalizar para que não seja realizada qualquer tipo de cobrança para a utilização do espaço e participação das atividades da Casa Brasil.

TÍTULO III

Da composição, eleição e obrigações do Conselho Gestor

Artigo 3º - O Conselho Gestor será necessariamente formado em sua maioria por cidadãos da

comunidade. Os demais representantes serão indicados pela entidade conveniada ao Governo Federal(1), pela coordenação nacional do Projeto Casa Brasil (1) e pelos bolsistas da unidade Casa Brasil, em igual proporção (1).

§1º - Para a eleição do Conselho Gestor deverão ser realizadas debates públicos acerca da natureza e finalidade da Casa Brasil, bem como de seu Conselho Gestor.

§2º - A duração do mandato dos representantes do Conselho Gestor será de 24 (meses) a partir da data da reunião de sua instalação.

§3º – O Conselho Gestor será formado por 8 (oito) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes da comunidade, todos escolhidos entre pessoas da região atendida, 1 (um) representante da Coordenação Nacional do Projeto, 1 (um) representante da Entidade Conveniada e 1(um) representante dos bolsistas da unidade local do projeto Casa Brasil.

§4º - A suplência do Conselho Gestor terá direito a voz, e não a voto, sendo composta por 5 (cinco) representantes da comunidade 1(um) representante da Coordenação Nacional do projeto, 1 (um) representante da Entidade Conveniada e 1 (um) representante dos funcionários da unidade local Casa Brasil.

§5º - Os suplentes assumirão a titularidade, em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo.

§6º - Nenhum membro da comunidade poderá participar de mais de um Conselho Gestor do projeto Casa Brasil.

Artigo 4º - A eleição dos membros do Conselho Gestor se dará por:

§1º - Indicação e aprovação pública em reunião da comunidade, cuja forma de convocação deve assegurar amplo e livre acesso da comunidade local.

§2º - As reuniões de avaliação , capacitação e planejamento ocorrerão a cada 6 (seis) meses do mandato, quando o conselho Gestor deverá prestar esclarecimentos sobre o seu trabalho e o seu funcionamento, em plenárias da comunidade. O anúncio da data, horário e local deverá ser amplamente divulgado, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 5º - A cada 24 (vinte e quatro) meses serão convocadas eleições para o mandato seguinte, obedecendo os critérios abaixo:

§1º - A reeleição será permitida apenas uma vez após o mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - Após um ano de afastamento, a pessoa pode voltar a se candidatar ao Conselho Gestor na mesma condição dos demais candidatos, com os mesmos deveres e direitos.

§3º - Em caso de renúncia, o conselheiro perderá o direito de voltar a se candidatar ao Conselho no mandato seguinte.

Artigo 6º – O cargo de membro do Conselho Gestor não será remunerado e não dará direito a compensação de qualquer espécie ou natureza (financeira, material, etc), nem tampouco garantirá qualquer tipo de privilégio no uso das instalações.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do nome CASA BRASIL pelos membros do Conselho para fins de autopromoção.

Artigo 7º – São obrigações do Conselho Gestor:

§1º - Acompanhar e auxiliar na solução de eventuais problemas, bem como encaminhar novas demandas da sociedade às respectivas instituições responsáveis.

§2º - Organizar, em conjunto com a Entidade Conveniada, bolsistas e voluntários que prestam serviços na Unidade e com o representante da Coordenação Nacional, o uso dos módulos da unidade pela comunidade;

§3º - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo CASA BRASIL sejam gratuitas e abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, ou qualquer outra; garantindo-se também a inexistência de discriminação decorrente de sexo, orientação sexual, cor ou raça, opção religiosa, idade, deficiência física ou de qualquer outro motivo.

§4º - Assegurar que o uso dos equipamentos da CASA BRASIL seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor, além da manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

§5º - Garantir a regularidade do funcionamento da Unidade local definindo em conjunto com bolsistas o horário de abertura e fechamento.

§6º - Garantir que os diferentes programas de capacitação propostos e desenvolvidos no âmbito do Projeto Casa Brasil contribuam para os objetivos do Projeto.

§7º - Garantir que a unidade participe dos eventos propostos pela Coordenação Nacional do projeto, bem como propor eventos em nível local e informar a Coordenação Nacional para que a experiência possa ser documentada e oferecida a todas as outras unidades Casas Brasil.

§8º - Acompanhar o funcionamento diário da CASA BRASIL e transmitir reclamações, solicitações e sugestões à Coordenação Nacional do projeto e

à Entidade Conveniada;

§9º - Contribuir para garantir a segurança do espaço, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam as instalações da unidade Casa Brasil.

Artigo 8º – O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, de acordo com o regimento interno da Unidade.

§1º - As decisões do Conselho Gestor se darão por maioria simples (50% + 1 dos Conselheiros presentes).

§2º – Os membros do conselho gestor deverão participar das reuniões e em caso de ausência o Conselho deverá ser informado. Em caso de faltas consecutivas o regimento interno definirá os procedimentos a serem adotados.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 9º – Compete ao Conselho Gestor convocar assembléia para modificar o presente Estatuto, por decisão de no mínimo dois terços da totalidade de seus membros.

Artigo 10º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Ordinária de eleição do Conselho Gestor.

Artigo 11º - Para todos os casos omissos nesse estatuto, deverá ser consultada a Assembléia da Casa Brasil.

Caucaia, 27 de março de 2009